



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.664/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive processo ajuizados, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

**Art. 2°** - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 31/05/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até quatro meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/05/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1° - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas do caput deste artigo até a data de 26/05/2017.

§ 2° - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 26/05/2017, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

**Art. 3°** - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

**Art. 4°** - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, cessando os efeitos da Lei Municipal.

**Art. 6°** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 14 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal